



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 21 – Liberação para utilização de recursos do Fundo de Saúde repassados pela União, remanescentes de exercício anteriores

Será possível utilizar o saldo de recursos não utilizados em 2019 e anos anteriores para aplicação em despesas para COVID-19. Foi publicada a Lei Complementar 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, provenientes de repasses federais, e a Nota da CONASEMS de 16/04/2020, trazendo as seguintes situações para utilizar recursos saúde:

1. Autoriza os Fundos Municipais de Saúde a realizar transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, provenientes de repasses do **Ministério da Saúde (União)**, nos seguintes casos:
 - a. O saldo apurado no Fundo Municipal de Saúde de superavit financeiro no exercício de 2019, derivado dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (**fonte de recurso 114.XXX e 121.XXX**);
 - b. Todos os saldos financeiros das contas de custeio abertas antes do exercício de 2018, na forma dos antigos blocos de financiamento (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica), estão aptos a reprogramação;
 - c. Os saldos de emendas parlamentares, desde que os objetos das emendas foram cumpridos;

Observação: Os saldos das contas abertas nos Blocos de Investimento e InvestoSUS para construção/Ampliação de Unidades de Saúde ou para aquisição de equipamentos, somente poderão ser reprogramados caso a obra tiver concluída ou os equipamentos pactuados estiverem sido adquiridos;

2. Não pode transferir os recursos para as contas CusteioSUS e InvestoSUS que são atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais.

As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados (pagos) a partir das respectivas contas bancárias.

3. A transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, e somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto

Legislativo nº 6/2020 (até 31 de dezembro de 2020), e com as seguintes ações:

- Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
 - Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;
 - Sejam de responsabilidade específica do setor da saúde; e
 - A realização de despesas para a prestação de ações e serviços de saúde que envolvam ações de:
 - ✓ Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
 - ✓ Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - ✓ Remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais;
 - ✓ Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
 - ✓ Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
 - ✓ Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
 - ✓ Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
 - ✓ Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
 - ✓ Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
4. A transposição ou a transferência deverão ser comprovadas a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

5. Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.